



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 09 / 03 / 2026

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ / 2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ / 2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ / 2026

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 09 / 03 / 2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ / 2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ / 2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO DE VETO: _____ / _____ / 2026 Aprovado () Rejeitado ()

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: _____ / _____ / 2026 Aprovado () Reprovado ()

Secretário da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº 14 /2026

Dispõe Sobre Autorização ao Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, para filiar-se à UVB– União dos Vereadores do Brasil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, autorizado a filiar-se a UVB– União dos Vereadores do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar o valor anual global de R\$6.340,00 (seis mil e trezentos e quarenta reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais), a contar de 01/03/2026 a 31/12/2026, a título de contribuição associativa.

Parágrafo único - A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Diamantino/MT, suplementada se necessário, abaixo discriminada:

01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com o Poder Legislativo.

3. Despesas correntes;

3. Outras despesas correntes;

50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

41. Contribuições.

0.1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2026.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 03 de março de 2026.

RANIELLI
PATRICK
ARRUDA
LIMA:03228011178

Assinado digitalmente por RANIELLI PATRICK
ARRUDA LIMA:03228011178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=12121962000188, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RANIELLI
PATRICK ARRUDA LIMA:03228011178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 13:47:44-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima-PL
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Diocelio Antunes Pruciano- UNIÃO
Vice-Presidente

ERALDES
CATARINO DE
CAMPOS:3616741
0178

Assinado digitalmente por ERALDES CATARINO
DE CAMPOS:36167410178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=12121962000188, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ERALDES
CATARINO DE CAMPOS:36167410178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 13:50:12-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Ver. Eraldes Catarino de Campos-PSD
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem a finalidade de submeter à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, a apreciação com a consequente aprovação de Termo de Filiação deste Poder Legislativo Municipal, representado pelo Município de Diamantino/MT com a UVB – UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Convém salientar que o TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 10/2015, firmou a seguinte tese:

“Resolução de Consulta nº 18/2015 – TP e Resolução de Consulta nº 10/2015 – TP (DOC, 27/08/2015). Despesas. Filiação a Associações Representativas dos Poderes municipais. Despesas com contribuições associativas suportadas por cada Poder.

a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica.

b) As despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação de Municípios a Associações Representativas de seus Poderes devem ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26, da LRF.

c) As despesas inerentes às contribuições associativas devidas a Associações Representativas dos Poderes Municipais devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

d) As despesas com contribuições associativas destinadas à Associação Representativa das Câmaras Municipais devem estar contidas no limite total de gastos previsto no caput do art. 29-A, da CF/88, não podendo o Chefe do Poder Executivo, direta ou indiretamente, ordenar o suporte a essas despesas, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no inciso I, do § 2º, do artigo citado.

e) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais não podem decorrer de vinculação legal de receita de impostos do Município.”

Se vê, então, que a autorização legislativa é condição necessária para que o Município, por intermédio do Poder Legislativo, possa firmar o termo de filiação.

Fundada em 16 de novembro de 1964, a União dos Vereadores do Brasil – UVB é uma entidade civil com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, sendo a mais tradicional do Legislativo Municipal Brasileiro. De forma federativa congrega e representa todas as associações, federações, uniões de vereadores estaduais, associações regionais e microrregionais e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

câmaras de vereadores do território nacional. Constitui-se no órgão máximo de representação desta entidade.

Na qualidade de associado, o Poder Legislativo, incluídos todos os vereadores e servidores desta Casa de Leis, poderão ser capacitados e orientados para o bom exercício de suas funções legislativas, pois, conforme cediço, os objetivos e finalidades de tal associação visam melhorar o desempenho dos vereadores e dos Poderes Legislativos Municipais, seja capacitando os seus representantes, seja representando-os na defesa dos seus interesses em todo o território nacional.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 04 de março de 2026.

RANIELLI
PATRICK ARRUDA
LIMA:03228011178

Assinado digitalmente por RANIELLI PATRICK
ARRUDA LIMA:03228011178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
v5, OU=12121982000188, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=RANIELLI PATRICK
ARRUDA LIMA:03228011178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 13:48:23-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima-PL
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Diocelino Antunes Pruciano- UNIÃO
Vice-Presidente

ERALDES CATARINO
DE

CAMPOS:36167410178

Ver. Eraldes Catarino de Campos-PSD

Secretário

Assinado digitalmente por ERALDES CATARINO DE
CAMPOS:36167410178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=
12121982000188, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ERALDES CATARINO DE CAMPOS:36167410178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 13:50:47-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT,
POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO E A UVB – UNIÃO DOS
VEREADORES DO BRASIL.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, inscrita no CNPJ/MT sob nº 03.932.753/0001-23, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, telefone (65)3336-1419, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente (...), brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade civil nº (...) SSP/MT e inscrito no CPF sob nº(...), residente na (...), nº (...), bairro (...) nos termos do art. 45 do Estatuto Social da União dos Vereadores do Brasil, solicitar inclusão da Câmara Municipal de Vereadores como filiada à UVB, entidade nacional representativa e oficial das Uniões Estaduais e Câmaras de Vereadores, **mediante pagamento proporcional da anuidade (2026) no valor de R\$ R\$ 6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R\$634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais), a contar de 01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, de acordo com os termos estabelecidos na Resolução nº 01/2024 e demais dispositivos regulamentadores da entidade.

Diamantino/MT , _____ de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT
(...)
PRESIDENTE

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL-UVB
(...)
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 09 / 03 /2026 APROVADO () REPROVADO

Secretário: [Assinatura]

**RELATÓRIO EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei Legislativo nº 014/2026 - Dispõe sobre autorização ao Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, para filiar-se à UVB - União dos Vereadores do Brasil, e dá outras providências.

Autor: **Mesa Diretora biênio 2025/2026 (Presidente Ranielli Patrick Arruda Lima; Vice-Presidente Diocelio Antunes Pruciano; Secretário Eraldes Catarino de Campos)**

RELATÓRIO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Submete-se ao exame destas Comissões Reunidas o Projeto de Lei nº 14/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa autorizar o Município de Diamantino, por intermédio do Poder Legislativo, a filiar-se à **União dos Vereadores do Brasil (UVB)**.

A propositura estabelece uma contribuição associativa anual global de **R\$6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais)**, com vigência de 01/03/2026 a 31/12/2026. A justificativa destaca a necessidade de capacitação técnica e o cumprimento da Resolução de Consulta nº 10/2015 do TCE/MT, que exige lei específica para tal ato.

II – VOTO DOS RELATORES

1. Da Admissibilidade, Constitucionalidade e Redação (CCJ): A matéria é de competência local e a iniciativa da Mesa Diretora está em conformidade com o Regimento Interno. O projeto observa a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 26), que condiciona o auxílio a entidades privadas à existência de lei específica. A técnica legislativa empregada é clara e atende aos requisitos de precisão e logicidade.

2. Da Análise Orçamentária e Financeira (CFO): A despesa encontra-se devidamente amparada pela dotação orçamentária **01.031.0001.20001** (Manutenção do Legislativo), sob o elemento de despesa **3.3.50.41** (Contribuições). O valor mensal de R\$ 634,00 é compatível com a disponibilidade financeira da Câmara e não compromete o limite de gastos previsto no Art. 29-A da Constituição Federal.

3. Do Mérito: O interesse público é evidenciado pela finalidade da UVB em promover a qualificação e a defesa institucional do Poder Legislativo Municipal, incluindo todos os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

vereadores e servidores desta Casa de Leis, poderão ser capacitados e orientados para o bom exercício de suas funções legislativas.

4. Do Termo de Filiação: A minuta do anexo único confirma que o pagamento é proporcional à anuidade de 2026, garantindo que o Poder Público pague apenas pelo período de efetiva filiação.

É o Relatório.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER N.º 002/2026**

Ante o exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e de Finanças e Orçamento, em parecer unificado, manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**, exarando voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2026 e encaminha para discussão e votação em Sessão Plenária.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Relatora/Presidente CCJ: **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**


Relator/Presidente CFO: **Edson da Silva - Vereador/MDB**


Vice-Presidente CCJ: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**


Membro CCJ: **Alex Rupolo - Vereador/PL**


Vice Presidente CFO: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**


Membro CFO: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**